



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2014

A Câmara Municipal de Blumenau torna público pelo presente Edital (com seus anexos), para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que fará realizar até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, no horário das 13:00 às 19:00 horas CREDENCIAMENTO, nos seguintes termos e condições:

1 - DO OBJETO E DO LOCAL

1.1 O objeto deste Edital visa credenciar emissoras de radiodifusão em ondas médias (AM) sediadas no Município de Blumenau, e com incidência majoritária neste, para a prestação de serviços de transmissão e veiculação de programa institucional da Câmara Municipal de Blumenau, em rede (pool), no horário fixo das 11:30 às 12:00 horas, todos os sábados e 10 minutos divididos em programetes transmitidos durante a programação de segunda sexta-feira, no período da manhã.

1.2 Na vigência deste ato convocatório, a Câmara receberá propostas de credenciamento de emissoras de rádio, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. A Câmara reserva-se o direito de a qualquer momento e meio utilizar-se, suplementarmente, de convites a demais interessadas com vistas a aumentar o universo de credenciados e aprimorar o serviço de radiotransmissão de seus programas institucionais.

1.3 O local para entrega das propostas e documentação de credenciamento será na Câmara Municipal de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

II - DA PROPOSTA

2.1 A proposta de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente constando:

2.1.1 Dados da proponente, constando no que couber: nome, razão social (e de fantasia, se houver), endereço, fone/fax/celular, e e-mail.

2.2 A proposta apresentada incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerada inepta e devolvida no ato de seu recebimento às interessadas sem sua autuação e/ou protocolo, podendo este reapresentá-la a qualquer tempo após saneadas as pendências assinaladas.

2.3 A apresentação de proposta, vincula(m) a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, as presentes condições deste credenciamento.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A(s) interessada(s) em credenciar-se junto à Câmara Municipal deverão apresentar juntamente com suas propostas os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas) instrutórios abaixo descritos, e referentes a sua:

3.1.2 Regularidade Jurídica:

3.1.2.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.1.3 Regularidade fiscal:

3.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal. A Certidão Negativa Municipal deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o seu prazo de validade. A Certidão Negativa deverá ser do domicílio ou sede da empresa.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

3.1.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2 Os documentos requisitados para este credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples (neste caso acompanhado do original, para conferência/autenticação por servidor da Câmara Municipal), e, preferencialmente, colecionada na ordem deste edital, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas (constando a primeira folha um índice onde estejam descritos cada um dos documentos acima com sua respectiva numeração), sendo desnecessária sua encadernação.

3.3 Os documentos (certidões/atestados) apresentados pela(s) proponente(s) e obtidos via internet, necessitam de oportuna validação (confirmação) de sua autenticidade *on line* em site governamental respectivo por servidor da Câmara Municipal.

3.4 É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

IV - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

V - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, exercício 2009, na dotação 3.3.90.3.9 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.



VI - DO CONTRATO

6.1 O contrato de prestação de serviços na forma constante no Anexo 1 entre a Câmara Municipal e as empresas julgadas aptas neste Credenciamento para o período compreendido entre 04 de fevereiro de 2014 à 03 de fevereiro de 2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz parte integrante deste edital, e disciplina as demais obrigações entre as partes.

6.2 O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

6.3 Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

VIII - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

8.1 A Câmara Municipal de Blumenau pagará a quantia de R\$1.008,00 (mil e oito reais) por semana, referente ao programa institucional que será transmitido aos sábados, no horário das 11:30 às 12:00 horas, com duração de 30 (trinta minutos) e durante a programação de segunda à sexta-feira, no período da manhã, com duração de 10 (dez minutos), divididos em programetes.

8.2 Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art.65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ocorrida durante



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

a vigência contratual.

8.3 A vigência do contrato é de 4 de fevereiro de 2014 até 3 de fevereiro de 2015, com suspensão das veiculações no período eleitoral compreendido entre 05 de julho de 2014 e 05 de outubro de 2014 e do recesso parlamentar compreendido entre 16 de dezembro de 2014 até 31 de janeiro de 2015.

IX - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Nenhuma responsabilidade caberá à Câmara Municipal com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.2 A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

X - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos à Câmara Municipal.

XI - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



XII - DAS SANÇÕES

12.1 Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

12.1.3 Exclusão (Descredenciamento).

12.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Câmara Municipal.

XIII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

13.1.1 Nota Fiscal (NF).

13.1.2 Relatório de comprovação de veiculação de programa.

13.1.5 Comprovante de Regularidade Fiscal.

13.2 O prazo de apresentação da documentação para pagamento deverá ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados pela contratada.

13.3 É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

XIV - DOS RECURSOS

14.1 Das decisões da Câmara Municipal que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

14.2 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

XV - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 A Câmara Municipal se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie;

XVI - DA DENÚNCIA

16.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente a Câmara Municipal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Câmara Municipal designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

XVIII - DA PUBLICIDADE

18.1 O Edital estará a disposição das interessadas durante o expediente normal, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau/SC, onde eventuais esclarecimentos necessários e/ou complementares poderão ser obtidas através do fone (47) 3231-1500, no período das 13:00 às 19:00 horas.

18.2 Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será afixado no quadro de publicações da Câmara Municipal, disponibilizado na internet www.camarablu.sc.gov.br, podendo ainda ser solicitado por e-mail.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Blumenau, com base na legislação em vigor.

19.2 Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

19.3 Em caso de Revogação ou Anulação deste as disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

Blumenau, 24 de janeiro de 2014.

Vanderlei Paulo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau